



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2020**  
(Do Sr. MARRECA FILHO)

Apresentação: 06/05/2020 17:58

RIC n.436/2020

Requer informações acerca da transferência de recurso do PNAE para as instituições educacionais previstas no art. 5º,§ 5º da Lei nº 11.947/2009 (Lei do PNAE).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à transferência de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para:

- a) creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;
- b) creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Nesse sentido, pergunta-se:

- 1) Houve, nos últimos quatro anos repasses dos valores correspondentes ao seu volume de alunos das escolas referidas no art. 5º, § 5º da Lei nº 11.947/2009?

Documento eletrônico assinado por Marreca Filho (PATRIOTA/MA), através do ponto SDR\_56083, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 2 4 0 2 1 3 8 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

RIC n.436/2020  
Apresentação: 06/05/2020 17:58

- a) Em caso afirmativo, discriminar, por ano, o número de alunos dessas instituições beneficiários e o volume de recursos repassado.
- b) Em caso negativo, esclarecer qual o fundamento da ausência de repasse, uma vez que o art. 5º, § 5º da Lei do PNAE expressamente prevê que os alunos dessas instituições são beneficiários – sendo inclusive computados para efeito do recebimento de recursos?
  
- 2) Qual a ação do MEC diante de eventual não repasse pelos governos subnacionais, que receberam recursos em função de matrículas nas escolas referidas no art. 5º, § 5º da Lei do PNAE e não contemplaram essas instituições em seus repasses?
  
- 3 ) Há registro, nos últimos quatro anos, de quantas prefeituras deixaram de repassar esses recursos às instituições referidas no art. 5º, § 5º da Lei do PNAE? Em caso afirmativo, solicitamos os respectivos dados de cada ano.
  
- 4) No período em que perdure a situação de calamidade em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), quais os procedimentos de fiscalização para garantir que será efetuado o repasse às instituições referidas no art. 5º, § 5º da Lei do PNAE?

## JUSTIFICAÇÃO

Embora o art. 5º, § 5º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei do PNAE), já incluísse como parte da rede estadual, municipal ou distrital de ensino as creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, bem como

Documento eletrônico assinado por Marreca Filho (PATRIOTA/MA), através do ponto SDR\_56083, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 2 4 0 2 1 3 8 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

aqueelas conveniadas com os entes públicos, frequentemente não são realizados os repasses dos valores correspondentes ao seu volume de alunos e, tampouco, o fornecimento de merenda escolar pela prefeitura.

Nem a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, tampouco a Resolução CD/FNDE nº 1, de 8 de fevereiro de 2017 fazem qualquer distinção ou autorizam a ausência de repasse às instituições previstas no art. 5º, § 5º da Lei do PNAE. Assim, são beneficiárias da merenda escolar:

- a) creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;
- b) creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A questão da merenda torna-se mais dramática para todos os alunos de escolas públicas, filantrópicas ou comunitárias, dada a grave situação de calamidade em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado MARRECA FILHO



\* C D 2 0 2 4 0 2 1 3 8 7 0 0 \*